DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre suplementação de verbas, inclui elemento de despesa ao Orçamento Anual e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente a atividade 18.541.0034.2077.0000, inserir o elemento de despesa 3.3.90.93.00 e suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 78.959,00 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.11.01 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0034 – Gestão das Políticas do Meio Ambiente
18.541.0034.2077.0000 – Convênio FUNASA – Resíduos Sólidos
Ficha a definir
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 78.959,00
FR 0.05.81 – 100.032

Parágrafo Único. A cobertura do crédito terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 9223-1, Banco do Brasil, Agência 6798-9, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2023 R$ 78.959,00
(-) Restos à Pagar em 31.12.2023 R$ 6.308,09
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023 R$ 72.650,91
(+) Anulação Restos à Pagar em 12.11.2024 R$ 6.308,09
Superávit Financeiro Disponível em 12.11.2024 R$ 78.959,00

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 18.541.0034.2077.0000 no valor de R$ 6.512,17 (seis mil quinhentos e doze reais e dezessete centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.11.01 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0034 – Gestão das Políticas do Meio Ambiente
18.541.0034.2077.0000 – Convênio FUNASA – Resíduos Sólidos
Ficha a definir
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 6.512,17
FR 0.05.81 – 100.032

Parágrafo Único. A cobertura do crédito terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação, de recursos de aplicação financeira auferidos na conta corrente bancária nº 9223-1, Banco do Brasil, Agência 6798-9.

Artigo 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 19 de novembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arealva e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ 01.607.788/0001-61, provenientes de Emenda Parlamentar PIX nº 2023.4035.0003, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por superávit financeiro, incluir a atividade 12.367.0166.2132.0000 e incluir elemento de despesa 3.3.50.39.00, conforme segue:

02 - Executivo
02.03 – Diretoria de Educação e Cultura
02.03.01 – Manutenção do Ensino Fundamental
12 – Educação
12.367 – Educação Especial
12.367.0166 – Educação Compensatória
12.367.0166.2032.0000 – Emenda Parlamentar PIX nº

2023.4035.0003
Ficha a classificar
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com superávit financeiro dos recursos recebidos, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar PIX nº 2023.4035.0003.

ARTIGO 4º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 19 de novembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R$ 2.682.681,39 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), inserir a ação 0003 na atividade 10.301.0120.2025 e inserir elementos de despesas no orçamento vigente conforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0003 – Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 205/2024
Ficha a classificar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 480.479,79
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 92.000,00
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 15.000,00
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 609.444,89
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 1.485.756,71
FR 0.05.00 300.000
Total R$ 2.682.681,39

Artigo 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro de recursos vinculados provenientes de exercícios anteriores recebidos do Governo Federal e apurados no Balanço Patrimonial, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 19 de novembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a suspensão do pagamento da gratificação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.990, de 2017, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2166171-73.2024.8.26.0000, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2166171-73.2024.8.26.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.990/2017, com modulação de seus efeitos e ressalva

expressa da irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o impacto direto da decisão sobre os servidores ocupantes de cargos comissionados regidos pela Lei Municipal nº 1.990/2017, reconhecendo-se, todavia, a boa-fé na percepção dos valores até o momento;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspenso, com efeitos imediatos, o pagamento da gratificação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.990, de 2017, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2166171-73.2024.8.26.0000.

ARTIGO 2º - Os valores recebidos pelos servidores a título da referida gratificação até a data de publicação deste Decreto, com base na legislação declarada inconstitucional, são irrepetíveis, desde que percebidos de boa-fé, conforme disposto na decisão judicial.

ARTIGO 3º - A Coordenadoria dos Recursos Humanos fica incumbida de adotar as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, com a comunicação imediata aos servidores comissionados impactados pela decisão.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de novembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva

www.arealva.sp.gov.br cmas@arealva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo sintético Físico financeiro exercício 2023 (Serviços, Programas/Gestão), no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em suas reuniões extraordinária através de votação, realizada no dia 21 de novembro as quatorze horas, na sede da Diretoria Social, onde está instalado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CONSIDERANDO: Apresentação do Demonstrativo Sintético de Execução físico financeiro de 2023, apresentado pela Diretora de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução físico financeiro de 2023; Demonstrativo de Serviços/Programas;

Artigo 2º Gestão do Programa Bolsa Família – IGDPBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

Artigo 3º Gestão do SUAS: IGDSUAS- Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;

Artigo 4° Após análise e deliberação em Plenária, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico Financeiro de 2023.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 21 de novembro de 2024

Jenifer Aline Policarpo
Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arealva, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.227/1999, em reunião extraordinaria, datada em 19 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI para o período de 2025-2035.

Artigo 2º. Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 21 de novembro de 2024.

João Carlos Surita de Oliveira
VICE - PRESIDENTE CMDCA